

ANEXO XXVII A QUE SE REFERE O ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 22 DE MAIO DE 1989. Table with columns: REF., GRAU, A, B, C, D, E. Rows 01 to 25.

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 22 DE MAIO DE 1989. Table with columns: REF., GRAU, A, B, C, D, E. Rows 01 to 14.

ANEXO XXVIII A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 22 DE MAIO DE 1989. Table with columns: REF., GRAU, A, B, C, D, E. Rows 01 to 47.

ANEXO XXIX A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 22 DE MAIO DE 1989. Table with columns: REFERENCIA, VALOR. Rows I to XVI.

LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 22 DE MAIO DE 1989. Acresce os valores dos vencimentos e salários dos integrantes das carreiras e classes que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º — Os valores dos vencimentos e salários dos integrantes das carreiras e classes discriminadas neste artigo ficam acrescidos das importâncias fixadas nos respectivos Anexos, que fazem parte integrante desta lei complementar, na seguinte conformidade:

- I — Anexo I, correspondente aos integrantes das carreiras policiais civis (artigo 1.º da Lei Complementar n.º 547, de 24 de junho de 1988);
II — Anexo II, correspondente aos integrantes da série de classes de Agente de Segurança Penitenciária (§ 1.º do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988);
III — Anexo III, correspondente aos integrantes da carreira de Delegado de Polícia (artigo 2.º da Lei Complementar n.º 545, de 24 de junho de 1988); e
IV — Anexo IV, correspondente aos componentes da Polícia Militar (artigo 2.º da Lei Complementar n.º 546, de 24 de junho de 1988).

Artigo 2.º — Na aplicação desta lei complementar, observar-se-á o limite máximo de retribuição a que se refere o inciso VI do artigo 92 da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n.º 57, de 25 de setembro de 1987), fixado em NCz\$ 3.044,21 (três mil, quarenta e quatro cruzados novos e vinte e um centavos), na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único — Se a aplicação desta lei complementar acarretar retribuição mensal superior ao valor fixado no caput deste artigo, restringir-se-á o acréscimo à importância que faltar para atingir esse limite.

Artigo 3.º — Esta lei complementar aplica-se aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei complementar serão cobertas com as dotações próprias do orçamento, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, créditos suplementares até o limite de NCz\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzados novos), mediante a utilização de recursos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5.º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de maio de 1989. ORESTES QUÉRCIA Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública Alberto Goldman, Secretário da Administração Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento Edgar Camargo Rodrigues, respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de maio de 1989.

ANEXO I A QUE SE REFERE O INCISO I DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 22 DE MAIO DE 1989. Table with columns: DENOMINAÇÃO DO CASO, VALOR MENSAL. Rows 1 to 14.

Table with columns: Denominacao, Valor Mensal. Rows: Herito Criminal I-IV, Escrivao de Policia I-IV, Investigador de Policia I-IV, Fotografo tecnico Pericial I-IV, Agente de Telecomunicações Policial I-IV, Auxiliar de Necropsia I-IV, Desenhista Tecnico-Pericial I-IV, Fapiloscopista Policial I-IV, Atendente de Necrotério Policial I-IV, Auxiliar de Fapiloscopista Policial I-IV, Carcereiro I-IV, Agente Policial I-IV.

ANEXO II A QUE SE REFERE O INCISO II DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Table with columns: PADRAO, VALOR MENSAL. Rows: I - Agente de Segurança Penitenciária I, II - Agente de Segurança Penitenciária II, III - Agente de Segurança Penitenciária III, IV - Agente de Segurança Penitenciária IV.

ANEXO III A QUE SE REFERE O INCISO III DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Table with columns: PADRAO, VALOR MENSAL. Rows: I - Delegado de Polícia de Investigação Temporária, II - Delegado de Polícia de 4ª Classe, III - Delegado de Polícia de 3ª Classe, IV - Delegado de Polícia de 2ª Classe, V - Delegado de Polícia de 1ª Classe, VI - Delegado de Polícia de Classe Especial.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O INCISO IV DO ARTIGO 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 605, DE 22 DE MAIO DE 1989.

Table with columns: POSTO OU GRADUAÇÃO, PADRAO, VALOR MENSAL. Rows: I - Coronel P.M., II - Tenente Coronel P.M., III - Major P.M., IV - Capitão P.M., V - 1º Tenente P.M., VI - 2º Tenente P.M., VII - Aspirante a Oficial P.M., VIII - Subtenente P.M., IX - 1º Sargento P.M., X - 2º Sargento P.M., XI - 3º Sargento P.M., XII - Cato P.M., XIII - Soldado P.M. 1ª Classe, XIV - Soldado P.M. 2ª Classe, XV - Aluno Oficial P.M.-CFO, XVI - Aluno Oficial P.M.-CFFO.